



EDITAL № 005/2018 – Pró-reitoria de Extensão (PROEXT)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS, AGENTES DE INTEGRAÇÃO E ENTIDADES PÚBLICAS PARA OFERTAS DE ESTÁGIOS.

Com base na LEI № 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, e na Resolução nº 028, de 08 DE AGOSTO DE 2014, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, autarquia federal de ensino superior, criada conforme Lei nº 11.892 de 29/12/2008, situado na Rua Jorge Dumar, 1703, térreo — Jardim América, Fortaleza/CE, via telefone (85) 3401-2348 de segunda à sexta-feira das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Profº Dr. Virgílio Sales Araripe, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimentos de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresas privadas, agentes de integração e entidades públicas para oferecimento de campo de estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos dos diversos Campi do IFCE, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 11.788 de 25/09/2008.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas privadas, agentes de integração e entidades públicas regularmente constituídos para, no interesse da Administração Pública, celebrar convênio com o IFCE em âmbito de Reitoria, para a oferta de campo de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e/ou não obrigatório para os alunos matriculados em todo e qualquer curso dos diversos Campi do IFCE.
- **1.2** Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando à preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital.
- **1.3** Pelo presente Chamamento Público, objetiva-se a viabilização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios para os alunos matriculados em todo e qualquer curso oferecido por essa instituição de ensino em seus diversos Campi.
- **1.4** Poderá ser impetrado recurso contra o edital, após três dias úteis de sua publicação, com envio de texto do tipo argumentativo para o e-mail proext@ifce.edu.br, expondo de forma clara e objetiva as razões para tal.
- **1.5** Em concordância com o princípio da transparência na Administração Pública, será formada comissão, composta por servidores efetivos do IFCE, por meio de portaria emitida pelo magnífico Reitor e devidamente publicizada no site do IFCE.
- **1.6** O presente edital fica condicionado à observância das disposições legais pertinentes,





bem como ao interesse e conveniência do serviço público.

2. DO ACESSO AO EDITAL

- **2.1** Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site https://ifce.edu.br/acesso-rapido/concursos-publicos/editais/para-quem-quer-trabalhar-no-ifce
- **2.2** As dúvidas sobre este edital poderão ser esclarecidas junto à Pró-reitoria de Extensão, através da Coordenação de Estágios e Acompanhamento de Egressos, situada à Rua Jorge Dumar, 1703, térreo Jardim América, Fortaleza/CE, via telefone (85) 3401- 2348/2347 de segunda à sexta-feira das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h e-mail proext@ifce.edu.br.
- **2.3** Este Edital terá fluxo contínuo, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União e seguirá o cronograma previsto no Anexo IV deste edital.

3. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão ser credenciadas as empresas, agentes de integração e entidades públicas que apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, assim como o requerimento para credenciamento, de acordo com os termos deste edital e seus anexos.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **4.1** Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas e agentes de integração:
 - a) Concordatários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- **5.1** Para o credenciamento, as requerentes deverão:
 - a) Apresentar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do anexo I, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa, do agente de integração ou das entidades públicas;
 - b) Satisfazer os requisitos relativos, nos casos de empresa e agente de integração, à:
 - habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal e trabalhista.
 - 5.1.1. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.2 Da habilitação jurídica:
 - 5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:





- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- b) No caso de sociedade mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou certidão simplificada da Junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento.
- c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria.
- d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) No caso de entidades públicas: atos constitutivos vigentes (estatuto, lei de criação ou outro) e nomeação do representante legal;
- f) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal;
- g) Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente.
- **5.3.** Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.3.1. A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, dívida ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - b) Certidão de regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em plena validade.
 - d) Comprovação de seguridade social (INSS), nos termos do art. 195, §3, CF.
- **5.4.** As certidões referidas acima podem ser extraídas da rede mundial de computadores, cuja aceitação estará condicionada, neste caso, à verificação da validade.
- **5.5.** A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados neste edital, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para atender as exigências do Edital.
- **5.6.** Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado outro processo de credenciamento em caso de novo pedido.
- **5.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por e-mail, assim como não serão aceitos protocolos relativo à solicitação de documentos.





6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1** A documentação destinada ao credenciamento, juntamendo com o Anexo I deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, poderão ser enviados via Sedex ou serem entregues na Pró- reitoria de Extensão, na Rua Jorge Dumar, 1703, térreo Jardim América, CEP: 60410- 426, Fortaleza/CE, a partir da publicação do presente edital.
- **6.2** No caso do envio da documentação via Sedex, só serão aceitas cópias autenticadas.
- **6.3** No caso da entrega na Pró-reitoria de Extensão, serão aceitas cópias autenticadas e/ou cópia simples acompanhadas da via original para conferência e devolução no ato da entrega.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- **7.1** Após a entrega da documentação, a comissão prevista no item 1.5 analisará o cumprimento dos requisitos constantes do edital e certificará o credenciamento da interessada.
- **7.2** Na sequência, serão adotadas as providências para a assinatura do convênio, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.
- **7.3** As minutas de convênios e de contratos (Anexos II e III), que definem as responsabilidades e compromissos dos credenciados foram previamente aprovados pela Procuradoria Jurídica junto ao IFCE.
- **7.4** Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de convênio ou de contrato (quando se tratar de agente de integração), diversos dos que constam como anexos II e III deste edital, a celebração do convênio ou contrato dependerá de sua prévia análise e aprovação pela Procuradoria Jurídica junto ao IFCE.
- **7.5** A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de convênio ou de contrato entre o IFCE e a credenciada, será finalizada em aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados do requerimento regularmente instruído.
- **7.6** A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou mandatário com poderes específicos.
- **7.7** O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) do IFCE para estágio somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos do instituto (conforme item 7).
- **7.8** A celebração do convênio ou, no caso de agente de integração, do contrato, fica condicionada à aprovação pela Pró-reitoria de Extensão.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O Convênio terá vigência pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.





9. DO ÔNUS FINANCEIRO

- **9.1** O convênio para concessão de campo de estágio não-obrigatório aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para o IFCE ou para seus alunos, sendo de responsabilidade da empresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.
- **9.2** No convênio para concessão de campo de estágio obrigatório, o ônus financeiro relativo a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, mediante processo de licitação, poderá competir ao IFCE.

10. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

- **10.1** O credenciamento das empresas e de instituições públicas não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os alunos dos cursos do IFCE, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informações necessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.
- **10.2** O aluno do IFCE tem total liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A Coordenadoria de Estágios e Acompanhamento de Egressos da Pró-reitoria de Extensão ficará a cargo da fiscalização da execução do convênio ou do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.
- **11.2** Competirá à Coordenadoria de Acompanhamento de Estágios ou setor equivalente do campus, a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1** Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
 - a) Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.
 - b) A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).
 - c) Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.
- **12.2** As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao IFCE, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.
- **12.3** A empresa ou instituição que for descredenciada pelo IFCE por quaisquer das causas descritas no item 12.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.





13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Convênio ou do Contrato e oferta de estágio, o interessado estará aderindo às condições estabelecidas pelo IFCE na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-los integralmente.
- **13.2** Poderá o IFCE revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- **13.3** Será facultado ao IFCE promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Convênio ou do Contrato.
- **13.4** O IFCE publicará, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.
- **13.5** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão.

14. DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO II: Minuta de Convênio para Estágio;

ANEXO III: Minuta de Contrato com Agente de Integração;

ANEXO IV: Cronograma do Edital.

Fortaleza, 27 de setembro de 2018.

Zandra Maria Ribeiro Mendes Dumaresq Pró-reiora de Extensão do IFCE

Landal Dumanez





ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º XXXXXX- IFCE

EMPRESA/SOCIEDADE:
CNPJ:INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)
Telefone(s):E-mail:
Prezados senhores,
Tendo tido conhecimento do Chamamento Público em referência, a (nome da
empresa), VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO, conforme opção abaixo, para
oferecimento de campo de estágio aos estudantes de cursos técnicos e cursos superiores dos
diversos Campi do IFCE, da seguinte natureza:
() Não Obrigatório
() Obrigatório
() Como Agente de Integração
Declara neste ato que:
·
 a) aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe;
b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo
em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho
noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas
as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a
qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de
licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.
Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato/convênio o(a) Sr(a).
, portador(a) da carteira de identidade RG nº
e CPF/MF nº





Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, acesso às suas instalações, para realização de visitas acadêmicas, caso necessário.

Assinatura (nome completo)





ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, conforme qualificação abaixo:

Inst. de Ensino	INSTITUTO TECNOLOGIA Endereço: Inscrições: C Representada	NPJ Nº	DE CE	EDUCAÇÃO,	CIÊNCIA	E
	Cargo:					

E de outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

	Razão:		
	Endereço:		
Unidade	CEP: Cidade: Estado:		
Concedente	Ramo da Atividade:		
	Inscrições: CNPJ №		
	Representada por:		
	Cargo: Fone:		

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE, junto à **UNIDADE CONCEDENTE**, poderão ser dos tipos obrigatório e não- obrigatório, compreendendo os alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, de vendo observar a Lei nº 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

CLÁUSULA 2ª - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios dos Campi, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.788/2008.

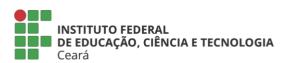
2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente





Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE**;

- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na **UNIDADE CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE** de estágio, nos termos que dispões a Lei nº 11.788/2008.
- **CLÁUSULA 3ª** − No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios dos Campi:
- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 3.8. Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à **UNIDADE CONCEDENTE**, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4º será responsabilidade da Instituição de Ensino;





3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; nº da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à **UNIDADE CONCEDENTE**:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme figue estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do





estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- 4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5º— O IFCE e a **UNIDADE CONCEDENTE** velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6ª -O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (cinco) anos, **a partir de XXXXXXX**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7º – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

	FUI taleza-CL, AAAAAA.	
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - IFCE		UNIDADE CONCEDENTE
Testemunhas:		
1	2	
RG e CPF:	RGeo	OPF:





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO

	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
	E O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – IFCE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES DO IFCE.
o a	,empresa privada, inscrita no CNPJ:,

De um lado Estabelecida à, UF CEP: neste ato representado por seu Sr(a) , NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador(a) do RG nº e CPF, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e de outro lado a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE – estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada conforme a autarquia federal de ensino superior, criada conforme Lei nº 11.892 de 29/12/2008, situado na Rua Jorge Dumar, 1703, térreo – Jardim América, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representada nos Termos da Portaria nº XXXXXXXX, do Magnífico(a) Reitor(a), doravante denominada IFCE, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. CONSIDERANDO que o IFCE tem como missão produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética. CONSIDERANDO o interesse do AGENTE DE INTEGRAÇÃO em proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes do IFCE;

Firmam o presente CONTRATO de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a administração e operacionalização de Programas de Estágio para estudantes que, obrigatório ou não, deverá estar de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendendo o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, para estudantes regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de educação dos jovens e adultos, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

a)Desenvolver esforços, junto às empresas concedentes, para captar oportunidades de estágio que possam ser oferecidas aos alunos da Instituição de Ensino ora conveniada;





- b) Orientar e auxiliar a empresa concedente em eventuais ajustes nas condições de cada oportunidade de estágio, especialmente em relação às atividades propostas e sua compatibilização com o curso/área de formação do(a) aluno(a)/estagiário(a), conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Instituição de Ensino;
- c) Cadastrar os estudantes do IFCE para candidatá-los à vagas de estágio;
- d) Encaminhar às empresas concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - I. Contrato com a Instituição de Ensino, Contrato com a Empresa Concedente (Instrumento Jurídico de que trata o art. Sº da Lei nº 11.788/08);
 - II. TCE-Termo de Compromisso de Estágio, entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência e a assinatura da Instituição de Ensino;
 - III. Plano de Atividades, parte do TCE-Termo de Compromisso de Estágio, aprovado previamente pela Instituição de Ensino;
 - IV. Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a);
 - f) Acompanhar a realização dos estágios junto à Empresa concedente, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes ao estágio;
 - g) Colocar à disposição da Instituição de Ensino relatórios informativos sobre:
 - I. Quantidade de estudantes em estágio;
 - II. Quantidade de estudantes cadastrados no banco de dados do Agente de Integração;
 - III. Disponibilizar (eletronicamente) a Instituição de Ensino, informações sobre rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Fornecer ao Agente de Integração relação dos cursos que mantêm, bem como informações que definam as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos.
- b) Fornecer ao Agente de Integração:
- I. Atualização de informações cadastrais sobre a instituição (sempre que solicitado);
- II. Nome, cargo e função das pessoas responsáveis pelas aprovações dos estágios (quando houver alteração);
- III. Informações sobre a situação escolar dos estagiários (seus alunos) para eventuais providências legais junto a empresa concedente (quando houver mudança de curso, trancamento de matrícula, transferências ou qualquer outra situação que altere a condição educacional do aluno);





- c) Divulgar junto aos seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo Agente de Integração;
- d) Assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus alunos e as empresas concedentes, com anuência do Agente de Integração;
- e) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus alunos, através de relatórios e/ou contato por intermédio do Agente de Integração;
- f) Indicar professor da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- g) Exigir da empresa concedente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- j) Disponibilizar no site do IFCE o calendário letivo dos Campi (www.ifce.edu.br);
- k) Providenciar a publicação do contrato, em extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS FINANCEIRO

Os serviços prestados, objeto do presente contrato, não acarretarão nenhum ônus para a Instituição de Ensino, Alunos, ou para o Agente de Integração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 5 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

a) Exclusão de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio, que





40

estiverem no banco de dados do Agente de Integração;

- b) Comunicado à Empresa Concedente sobre o cancelamento do contrato, informando que os alunos só poderão permanecer em estágio até a data de término previsto para o cancelamento do contrato;
- b) A realização dos estágios nos termos da Lei 11.788/08 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observando o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente contrato que não puder ser objeto de solução amigável, é competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal.

E por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

40

Eartalaza

	rui taleza,	ue	ue
INICTITUT	TO FEDERAL DE EDUCAT	ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL	OCIA DO CEADÁ JECE
INSTITUT	O FEDERAL DE EDUCAÇ	,AO, CIENCIA E TECNOL NOME	OGIA DO CEARA - IFCE
		CARGO	
		CARGO	
	NO	ME DA EMPRESA	
	REPR	RESENTANTE LEGAL	
		CARGO	
Testemunhas:			
resterriumus.			
1			
1			
Nome:			
RG:			
2			
Nome:			
RG:			





ANEXO IV

CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADES	DATAS
LANÇAMENTO DO EDITAL	27 de setembro de 2018.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	após três dias úteis de sua publicação.
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO	a qualquer tempo após lançamento do edital.
AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS EMRPESAS	Fluxo contínuo.
CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO	aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados do requerimento regularmente instruído.